



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 510,00

S U M Á R I O

Presidente da República

Carta de Aprovação n.º 23/23 5910

Dá por firme e válido o Protocolo de Reconhecimento de Certificados, Diplomas, Títulos e Graus Académicos do Ensino Superior entre a República de Angola e a República de Cuba, e garante que será rigorosamente observado.

Carta de Ratificação n.º 6/23 5911

Dá por firme e válido o Acordo que cria a Zona de Comércio Livre Tripartida entre o Mercado Comum da África Oriental e Austral — COMESA, a Comunidade da África Oriental — EAC e a Comunidade de Desenvolvimento da África Austral — SADC, e garante que será rigorosamente observado.

Órgãos Auxiliares do Presidente da República — Área Social

Decreto Executivo n.º 236/23 5912

Aprova o Regulamento da Comissão Multisectorial encarregue de preparar as condições para a realização da 3.ª e da 4.ª Edição do Fórum Pan-Africano para a Cultura de Paz e Não-Violência — Bienal de Luanda. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Carta de Ratificação n.º 6/23 de 9 de Novembro

Eu, João Manuel Gonçalves Lourenço, Presidente da República de Angola;

Faço saber que:

A Assembleia Nacional, nos termos das disposições combinadas da alínea k) do artigo 161.º e da alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, aprovou para a Ratificação, pela República de Angola, o Acordo que cria a Zona de Comércio Livre Tripartida entre o Mercado Comum da África Oriental e Austral — COMESA, a Comunidade da África Oriental — EAC e a Comunidade de Desenvolvimento da África Austral — SADC, através da Resolução n.º 22/23, de 19 de Outubro.

Dando cumprimento às formalidades legais necessárias para a sua Ratificação;

Nos termos da alínea c) do artigo 121.º da Constituição da República de Angola e do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro;

Dou-o por firme e válido e garanto que será rigorosamente observado.

Em testemunho de que mando passar a presente Carta, que vai por mim assinada e autenticada com o selo branco da República de Angola.

Feita em Luanda, aos 8 de Novembro de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-8494-B-PR)

ÓRGÃOS AUXILIARES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ÁREA SOCIAL

Decreto Executivo n.º 236/23 de 9 de Novembro

Considerando que o Despacho Presidencial n.º 291/22, de 30 de Dezembro, combinado com a Rectificação n.º 3/23, de 25 de Janeiro, criou a Comissão Multisectorial encarregue de preparar as condições para a realização da 3.ª e da 4.ª Edição do Fórum Pan-Africano para a Cultura da Paz em África — Bienal de Luanda, organizado conjuntamente com a União Africana e a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura — UNESCO;

Havendo a necessidade de regulamentar a organização e funcionamento da Comissão Multisectorial para lhe conferir maior operacionalidade e assegurar os êxitos na concretização dos fins pelos quais foi criada;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com a alínea b) do n.º 4 do Despacho Presidencial n.º 220/23, de 14 de Setembro, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento da Comissão Multisectorial encarregue de preparar as condições para a realização da 3.ª e da 4.ª edição do Fórum Pan-Africano para a Cultura de Paz e Não-Violência — Bienal de Luanda, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pela Ministra de Estado para a Área Social.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Outubro de 2023.

A Ministra de Estado para a Área Social, *Dalva Maurícia Calombo Ringote Allen*.